

## CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO

A **Fundação Cultural Cassiano Ricardo**, pessoa jurídica de direito privado, pertencente à Administração Pública Indireta, com sede na Avenida Olívo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 45.395.704/0001-49, por seu Diretor Administrativo, Sr. André Luis Cardoso, doravante denominado **AUTORIZANTE**; e \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **AUTORIZADO(A)**; têm entre si ajustado a presente autorização de uso, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO** das instalações do (LOCAL), localizado (ENDEREÇO), São José dos Campos – SP para apresentação do espetáculo “ \_\_\_\_\_”, pelo(a) **AUTORIZADO(A)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE USO:

O valor da presente autorização de uso será de taxa mínima no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ou o percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor total arrecadado em bilheteria, ambos por sessão, prevalecendo o maior valor.

**§1º** - O valor deverá ser recolhido no primeiro dia útil após a utilização do espaço, na Divisão de Finanças da **AUTORIZANTE**, sob pena de aplicação das penalidades prescritas na Cláusula Quarta.

**§2º**- O(A) **AUTORIZADO(A)** deverá cumprir, rigorosamente, os horários abaixo estabelecidos, conforme segue:

- a) Entrada de cenários e equipamentos: dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_ horas, não podendo ultrapassar o horário de 08h30, de acordo com as normas do Shopping.
- b) Montagem: dia \_\_\_\_\_, das \_\_ às \_\_ horas.
- c) Apresentação: dia \_\_\_\_\_ às \_\_ horas.
- d) Desmontagem: dia \_\_\_\_\_, as \_\_ horas.
- e) Entrega do espaço: dia \_\_\_\_\_, às \_\_ horas.

**§3º** - A permanência no espaço por período superior ao previsto no parágrafo anterior, considerando a data e horário de entrega do espaço, acarretará na cobrança de 10% (dez por cento) do valor da caução por hora excedida.

**§4º** - Havendo a realização de mais sessões que o número previsto neste contrato, com a prévia e expressa anuência da **AUTORIZANTE**, as mesmas estarão sujeitas a todas as cláusulas do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VENDA DE INGRESSOS

Fica o(a) **AUTORIZADO(A)**, conforme sua proposta, a comercializar os ingressos nos seguintes valores:

- a) Valor do ingresso inteiro: R\$ xxxxxx (xxxxx reais);
- b) Valor do ingresso meia-entrada: R\$ xx,00 (xxxxxxxxx reais).
- c) Valor do ingresso promocional: R\$ xx,00 (xxxxxxxxx reais).

**§1º** Os ingressos deverão estar identificados como inteiro, meia-entrada, promocional ou cortesia.

## CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO

§2º No momento da utilização do ingresso adquirido com o benefício da meia-entrada cada beneficiário deverá apresentar o respectivo comprovante para uso do mesmo.

§3º Fica expressamente proibida qualquer alteração quanto ao preço e horário do espetáculo sem prévio conhecimento da **AUTORIZANTE**, devendo tal comunicação ser encaminhada por escrito e com antecedência mínima de 07 (sete dias).

§4º A venda de ingressos, confecção e disponibilização de bilheteiros é de responsabilidade exclusiva do(a) **AUTORIZADO(A)**.

§5º - O(A) **AUTORIZADO(A)** deverá designar um representante para receber e recolher os donativos, quando houver, durante o período de entrada do público para o evento, devendo os donativos arrecadados serem retirados do local diariamente até o horário de entrega espaço.

### CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DE CORTESIA:

O(A) **AUTORIZADO(A)** fornecerá 20 (vinte) ingressos de cortesia por sessão à **AUTORIZANTE**, cuja a utilização ficará a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Único** – O(A) **AUTORIZADO(A)** terá direito a 10 (dez) convites cortesia por espetáculo. O excedente será contabilizado no borderaux como ingresso inteiro.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LOTAÇÃO MÁXIMA DO ESPAÇO:

O(A) **AUTORIZADO(A)** se obriga, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a ocupar somente os \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) lugares na plateia.

§1º Fica proibido o uso, pelo(a) **AUTORIZADO(A)**, da parte superior, onde estão instaladas \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cadeiras cativas de uso próprio da **AUTORIZANTE**. (quando houver)

§2º É de uso exclusivo da **AUTORIZANTE** a cozinha do espaço. (quando houver)

### CLÁUSULA SEXTA – DA CAUÇÃO:

O(A) **AUTORIZADO(A)** deverá entregar à **AUTORIZANTE** até 15 dias antes da primeira data de utilização do espaço, prevista no Termo de Autorização de Uso, o valor de R\$ xxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais), à título de caução, prestada em espécie ou cheque emitido pelo responsável, vedada a caução com cheque de terceiros.

**Parágrafo Único** - A caução que trata o caput desta cláusula, será devolvida mediante recibo, se inexistir danos ou débitos de responsabilidade do(a) **AUTORIZADO(A)**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

A **AUTORIZANTE** se obriga a disponibilizar o espaço e suas instalações nos dias e horários previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

§1º. A **AUTORIZANTE** disponibilizará um técnico responsável para acompanhamento da montagem e desmontagem do cenário e orientar a operação de som, iluminação e uso das instalações pelos técnicos do(a) **AUTORIZADO(A)**.

§2º. A **AUTORIZANTE** não disponibilizará operadores de som e luz, carregadores e montadores de cenário ou qualquer mão de obra no interesse do(a) **AUTORIZADO(A)**, com exceção do disposto na cláusula anterior.

## CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A):

O(A) **AUTORIZADO(A)** se obriga a cumprir as determinações da legislação vigente e aceitar a orientação técnica do preposto da **AUTORIZANTE** quanto à montagem e desmontagem de cenários, operação de som, iluminação e uso das instalações.

§1º. O(A) **AUTORIZADO(A)** deverá:

- a) Disponibilizar para a **AUTORIZANTE** 20 (vinte) ingressos cortesia, por sessão, se cadeiras numeradas, fileiras F (10 a 19) e G (10 a 19);
- b) Informar, antecipadamente, as necessidades técnicas para o evento, enviar Rider Técnico de som e luz, mapa de palco e relação de cenário e equipamentos que irá utilizar;
- c) Fornecer equipamento de proteção individual (EPI's) para a equipe técnica;
- d) Expor na entrada das instalações do espaço a informação sobre a faixa etária recomendada quando houver espetáculo;
- e) Fornecer bilheteiro quando houver cobrança de ingressos, porteiro para recolhimento dos ingressos, seguranças que deverão permanecer durante todo o tempo de ensaio e espetáculo nas portas de entrada do espaço, técnicos para montagem e operação de luz e som, cenário e contra-regra durante os espetáculos, orientados pelo técnico indicado pela **AUTORIZANTE**;
- f) Responsabilizar-se pelos custos e encargos relativos a confecção de material de divulgação, impressos, contratação de seguranças e transporte de todos os objetos que compõem o cenário;
- g) Respeitar as exposições montadas no hall de entrada do espaço, sendo expressamente proibida sua desmontagem sem prévia autorização, por escrito, da **AUTORIZANTE**.
- h) Identificar, antecipadamente, os fornecedores de serviços terceirizados;
- i) Informar, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer necessidade de alteração na ficha técnica do espetáculo que deva ser previamente autorizada pela **AUTORIZANTE**, sob pena de cancelamento do espetáculo e aplicação da multa prevista;
- j) Fazer menção dos créditos à PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, em toda a divulgação, falada ou escrita, realizada sobre o espetáculo tema; e
- k) Recolher todos os impostos ou taxas devidas pela utilização do espaço cedido, além de não constar em seu cadastro, qualquer restrição ou débito junto ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
- l) Entregar Declaração de liberação de Direito Autoral do espetáculo emitido pelo autor da obra, pela entidade responsável ou SBAT, se for o caso. No caso de espetáculos de domínio público, autorização do adaptador da obra e/ou guia de liberação do SBAT, se for o caso;
- m) Entregar guia de recolhimento ao ECAD ou declaração de isenção emitido pelo autor ou escritório responsável, referente a músicas que compõem o espetáculo;

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS:

O(A) **AUTORIZADO(A)** se responsabilizará por todos os danos causados nas instalações do espaço, incluindo, mas não limitado ao mobiliário, iluminação, som, cortina, linóleo, cenários, vidros ou qualquer outra instalação.

**Parágrafo Único** - Nas dependências e instalações do espaço é terminantemente proibido o(a) **AUTORIZADO(A)** utilizar em suas apresentações, mas não limitado a, qualquer material inflamável, fogo ou materiais pirotécnicos, papel picado, confete e serpentina.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO:

O(A) **AUTORIZADO(A)** deverá entregar o espaço cedido desocupado de coisas, objetos, instrumentos ou pessoas no prazo de previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

## CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO

**Parágrafo único** – O que permanecer no local após a desocupação do(a) **AUTORIZADO(A)** (como por exemplo, mas não limitado a: objetos, móveis, utensílios, material cenográfico) não é de responsabilidade da **AUTORIZANTE** e poderão ser utilizados ou descartados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Havendo concordância das partes, eventuais alterações contratuais serão realizadas por escrito mediante termo de aditamento ao presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA/PENALIDADES:

Por descumprimento das obrigações ajustadas no Termo de Autorização de Uso o(a) **AUTORIZADO(A)** se sujeitará às sanções previstas na Legislação vigente, podendo a **AUTORIZANTE**, pela inexecução total ou parcial do ajuste, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor integral da caução;
- b) Impedimento de realizar novos agendamentos de espaços e equipamentos da **AUTORIZANTE** por um período de 02 (dois) anos;

**Parágrafo único** – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais relativos às peças teatrais ou de execução de espetáculos musicais é de exclusiva responsabilidade do(a) **AUTORIZADO(A)**, que deverá comprovar à **AUTORIZANTE** seu pagamento ou dispensa, até o decimo dia anterior a realização do evento, sob pena de não liberação do espaço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Qualquer infração contratual disposta no presente avença dará à parte adimplente pleno direito de considerá-lo rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os tributos incidentes sobre a realização do espetáculo são de responsabilidade do(a) **AUTORIZADO(A)** e os recolhimentos, bem como a documentação relativa à liberação dos espetáculos nas sociedades arrecadoras de direitos autorais, contratos de trabalho de artistas e técnicos nacionais e estrangeiros e , ainda, autorização do Juizado da Infância e da Juventude, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, quando for o caso, serão de inteira responsabilidade do(a) **AUTORIZADO(A)**, não cabendo a **AUTORIZANTE** qualquer responsabilidade por cancelamento ou interdição do evento pela autoridade competente.

§1º. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte do(a) **AUTORIZADO(A)** e seus subordinados, serão de sua responsabilidade, não assumindo a **AUTORIZANTE** qualquer compromisso neste sentido.

§2º. O(A) **AUTORIZADO(A)** fica, desde já, ciente que em conformidade com as Leis nº 1.566, de 1 setembro de 1970, lei 2.046, de 25 de julho de 1978 e Decreto nº 5.012 de 03 de abril de 1985, que está sujeita a multa pela divulgação de folhetos, cartazes, faixas, ou outro material de divulgação, em árvores, postes e muros dentro do perímetro urbano; bem como outro meio de propaganda que possa resultar em poluição visual ou sonora, sem prévia autorização da PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

## CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO

§3º. O(A) **AUTORIZADO(A)** é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros pertinentes à espécie, eximindo a **AUTORIZANTE** de quaisquer obrigações em relação aos empregados, prepostos ou outros, devendo, em caso de ação judicial, requerer a exclusão da **AUTORIZANTE**, ressarcindo as despesas necessárias para sua defesa.

§4º. Os pedidos de cancelamento enviados após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, em que não haja tempo hábil para inclusão de outro, sujeitarão o(a) **AUTORIZADO(A)**, além das penalidades legais, ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário pela não ocupação do espaço solicitado.

§5º Fica a cargo do(a) **AUTORIZADO(A)** o eventual pagamento de estacionamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Campos – SP com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas resultantes da interpretação do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de mesma forma, igual teor e finalidade, perante duas testemunhas.

São José dos Campos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**André Luís Cardoso**  
Diretor Administrativo - FCCR

\_\_\_\_\_  
**Autorizado (a)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Giuliano de Paula  
CPF/MF 623.603.106-15

\_\_\_\_\_  
Maria Lucia Lobato  
CPF/MF 150.245.868-32